

ALTERAÇÃO À LEI SOBRE O DESTACAMENTO DE TRABALHADORES NO ÂMBITO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No dia 08 de Dezembro de 2020, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 101-E/2020, que transpõe a Directiva da União Europeia n.º 2018/957, que regula o destacamento de Trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços.

A Directiva em questão veio alterar a Directiva 96/71/CE. O seu propósito é garantir maior protecção aos Trabalhadores, salvaguardando a liberdade de prestação de serviços na União Europeia, eliminando ou prevenindo práticas abusivas, proporcionando que o mesmo trabalho, realizado no mesmo lugar, seja remunerado em condições iguais.

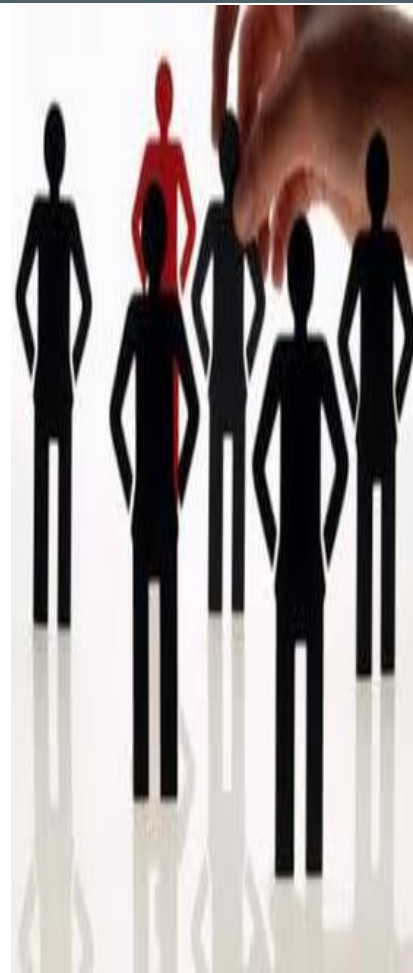
A nova legislação em vigor aumenta a protecção dos Trabalhadores destacados, reforçando as garantias destes no que concerne às condições de trabalho, luta contra a fraude e combate a abusos na subcontratação, responsabilizando as Empresas contratantes.

Relativamente às condições de trabalho, garantiu-se aos Trabalhadores destacados, direitos quanto a condições de alojamento e o acesso gratuito a informações sobre as condições laborais a que estarão submetidos, nomeadamente quanto à retribuição e saúde e segurança no local de trabalho.

Foi também definida uma presunção no sentido de que os subsídios e abonos inerentes ao destacamento, são pagos a título de reembolso das despesas de viagem, alimentação e alojamento, quando não seja estabelecido que são pagos a título de retribuição.

[Marco Correia Gadanha](#)

[Vitor Andrade André](#)



Com a nova regulação, as Empresas de Trabalho Temporário e as Agências de Colocação ficam obrigadas ao cumprimento das disposições legais aplicáveis em caso de destacamento de Trabalhadores para outro Estado-membro, considerando-se que o Trabalhador foi destacado pelas mesmas.

Por outro lado, nestes casos, a Empresa Utilizadora deverá informar a Empresa de Trabalho Temporário sobre as condições de trabalho dos seus Trabalhadores, para que possam ser aplicadas as condições mais favoráveis aos Trabalhadores destacados.

As informações sobre as condições de trabalho a que o Trabalhador destacado em território português tem direito, previstas no Código do Trabalho, deverão ser divulgadas em sítio oficial da Internet, em formato que assegure o acesso a pessoas com deficiência.